

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.788/2026

Prezado(s) Senhor(es)

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**, conforme descrito no **Termo de Referência anexo** a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **03 (TRÊS)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E - mail: [**compras9@consaude.org.br**](mailto:compras9@consaude.org.br)

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

SILNEIA BITENCOURT

Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-Açu, 12 de Agosto de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Aquisição de materiais para manutenção de elevadores, visando ao atendimento das demandas do Setor de Manutenção do Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua.

01	Conjunto Barreira Infravermelha e Módulo da Barreira
01	Conjunto IPDA

- 1.1.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 03/2024 do Consaúde.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho, compreendendo a entrega e o período de garantia de bens, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE HOSPITALAR

2.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Ribeira (CONSAÚDE), é uma instituição de saúde geral com 232 leitos. Ele é o único de portas abertas na região do Vale do Ribeira, atendendo exclusivamente a população dependente do Sistema Único de Saúde (SUS). O hospital é referência para 15 municípios no Departamento Regional de Saúde XII (DRSXII) em áreas como Urgência e Emergência, Clínica Médica, UTI adulto e neonatal, cirurgias especializadas, ambulatório de especialidades e maternidade de médio e alto risco. Além disso, é credenciado como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) pelo Ministério da Saúde e faz parte das redes Cegonha e de Urgência e Emergência (RUE).

2.2. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, por tratar-se de contratação fundamentada no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, constando a descrição do objeto e demais elementos essenciais deste Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda.

2.3. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, por tratar-se de contratação fundamentada no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, constando a descrição do objeto e demais elementos essenciais deste Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Seção de Manutenção desempenha papel essencial na garantia do pleno funcionamento da infraestrutura da Unidade Hospitalar, sendo responsável pela conservação, operação e segurança dos sistemas e equipamentos prediais, dentre os quais

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

se destacam os elevadores. Considerando a utilização contínua desses equipamentos para o transporte de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, colaboradores, materiais e insumos, torna-se imprescindível a realização de manutenções preventivas e corretivas, assegurando seu perfeito funcionamento, confiabilidade e segurança.

3.2. Nesse contexto, foi identificada a necessidade de aquisição de um Conjunto de Barreira Infravermelha e respectivo Módulo da Barreira, bem como de um Conjunto IPDA, componentes essenciais para o sistema de segurança e operação dos elevadores. A substituição desses itens decorre do desgaste natural e da necessidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo segurança, confiabilidade e continuidade operacional.

3.3. A barreira infravermelha é responsável pela detecção da presença de pessoas ou objetos na área de fechamento das portas, impedindo seu fechamento quando houver obstrução, reduzindo o risco de acidentes. O Conjunto IPDA integra o sistema eletrônico de comando do elevador, desempenhando função essencial para o correto funcionamento e monitoramento do equipamento. A utilização de componentes compatíveis com as especificações técnicas do fabricante é indispensável para assegurar a confiabilidade, a segurança e o desempenho dos elevadores.

3.4. Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais torna-se indispensável para atender às demandas da Seção de Manutenção, possibilitando a substituição de componentes defeituosos e a realização dos serviços de manutenção corretiva, preservando a disponibilidade dos elevadores e garantindo a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas na unidade hospitalar.

3.5. Descrição da solução como um todo: A solução consiste na aquisição de um Conjunto de Barreira Infravermelha e Módulo da Barreira, bem como de um Conjunto IPDA, destinados à manutenção corretiva dos elevadores do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua. Os componentes serão utilizados na substituição de peças danificadas ou com falhas de funcionamento, restabelecendo as condições adequadas de segurança, confiabilidade e operação dos equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante.

3.5.1. A justificativa para a aquisição fundamenta-se no fato de que o estoque desses componentes encontra-se indisponível, sendo os itens indispensáveis para a execução dos serviços de manutenção dos elevadores. A ausência desses materiais poderá ocasionar a indisponibilidade dos equipamentos, comprometendo o transporte interno de pacientes, colaboradores, materiais e insumos.

3.5.2. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade de substituição dos componentes identificados durante as inspeções e manutenções realizadas pela equipe técnica, visando restabelecer o pleno funcionamento dos elevadores e garantir a continuidade dos serviços prestados pela unidade hospitalar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Para promover a prevenção dos impactos ambientais, o HRLB adotará medidas como a destinação correta das embalagens e descartes do produto para reciclagem, quando for o caso. É essencial que as empresas participantes do processo licitatório sejam adequadas a medidas sustentáveis em suas unidades produtivas, quando for o caso.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A entrega dos bens será realizada de formai INTREGAL e IMEDIATA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva nota de empenho.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no Setor de Manutenção, localizado Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua sito a Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 16:30 h.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Garantia mínima de 12 meses para componentes fornecidos, assegurando a substituição de itens que apresentem defeitos de fabricação.

5.3. Medidas de Mitigação

5.3.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

5.3.2. Realizar ampla pesquisa de preços e estabelecer critérios objetivos de aceitabilidade das propostas, prevenindo a contratação de fornecedores com preços inexequíveis.

5.3.3. Realizar fiscalização do fornecimento, verificando a conformidade dos materiais entregues, notas fiscais, garantia, identificação do fabricante e demais documentos pertinentes.

5.3.4. Assegurar a entrega integral e imediata dos componentes, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, reduzindo o risco de indisponibilidade de peças e de solução de continuidade na manutenção dos elevadores.

5.3.5. Armazenar os componentes em ambiente limpo, seco, protegido contra umidade e descargas eletrostáticas, observando as recomendações do fabricante.

5.3.6. Garantir que a instalação seja executada por equipe técnica qualificada da Seção de Manutenção ou empresa responsável pela manutenção dos elevadores, observando os

procedimentos técnicos e as normas de segurança aplicáveis.

5.3.7. Exigir garantia mínima de 12 (doze) meses para os componentes fornecidos, assegurando a substituição de itens que apresentem defeitos de fabricação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os bens poderão ser rejeitados no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2. A entrega será realizada de forma INTEGRAL, seguido da nota de empenho.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao requisitante;

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 trinta dias contados da entrega dos itens, conforme seção anterior.

6.3.2. No caso de atraso no pagamento, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-Fipe de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo fornecedor.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

Aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e Contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Antecipação de pagamento

6.5.1. Não será admitido, tendo em vista que no presente caso, optar pela antecipação do pagamento não se mostra uma estratégia mais vantajosa para a administração pública.

6.6. Cessão de crédito

6.6.1. Não se aplica.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. A entrega dos materiais será realizada de forma INTEGRAL e IMEDIATA pela Empresa vencedora do certame.

7.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 dias úteis contados da entrega ou da conclusão da execução do objeto, com a finalidade de verificar a conformidade preliminar com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.2.3. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral às exigências contratuais e da plena adequação do objeto às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da eficiência, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do fornecedor selecionado para a contratação, na forma do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, adaptado ao rito da contratação direta.

7.3.1.1. Por tratar-se de aquisição com entrega integral e imediata (até 30 dias da ordem de entrega, art. 4º, § 1º, III, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024), fica dispensada, total ou parcialmente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 70, III, da Lei nº

14.133/2021, do art. 5º, § 1º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024. Uma vez apurado CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80 valor inferior a ¼ (um quarto) do limite de dispensa para compras (R\$ 32.746,06), a dispensa encontra fundamento autônomo adicional nos mesmos dispositivos.

7.3.1.2. Ressalvam-se da dispensa, por força do art. 7º, XXXIII, e do art. 195, § 3º, da Constituição Federal: (a) a regularidade perante a Fazenda federal — que abrange a Seguridade Social —, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT); e (b) a declaração de que o fornecedor não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada pelo setor competente mediante consulta direta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, o que constitui meio legal de prova (art. 29, § 3º, do Decreto CONSAÚDE nº 006/2024), juntando-se aos autos as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.1.3. A dispensa da habilitação técnica não afasta a exigência de comprovação da compatibilidade dos componentes com os elevadores do HRLB, mediante catálogo, ficha técnica, manual ou declaração do fabricante, a ser apresentada com a proposta e verificada no recebimento.

7.4. Habilitação jurídica

7.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade Identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.4.8. Sociedade cooperativa: não se aplica no presente caso, em razão do objeto.

7.4.9. Agricultor familiar: não se aplica no presente caso, em razão do objeto.

7.4.10. Produtor Rural: não se aplica no presente caso, em razão do objeto.

7.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II e ao art.32, IV e Decreto 006/2024 Consaúde.

7.7. Qualificação Técnica

7.7.1. A título de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual ou declaração do fabricante que comprove a compatibilidade dos componentes com o modelo e o sistema de comando dos elevadores do HRLB (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado total da contratação será de R\$... valor levantado mediante realização de pesquisa de preços no mercado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. A estimativa foi apurada por meio da análise do último contrato, corroborado à cotação direta com fornecedores locais, bem como por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços.

8.3. A escolha dos fornecedores para cotação com vistas a viabilizar a aquisição dos itens foi realizada nos termos do art. 4º, IV do Decreto 005/2024 do CONSAÚDE bem como art. 23, § 1º da Lei 14.133/21, que prevê a pesquisa direta com no mínimo 03 fornecedores. Tal medida se coaduna com o objeto ora contratado, de forma que a seleção de fornecedor das proximidades possibilita a entrega imediata do bem, que atenderá a demanda do Hospital.

8.4. Ademais, a adoção do referido método viabiliza a busca de preços reais de mercado que consideram a logística e quantitativos para atender o Hospital, podendo-se aferir o menor preço entre eles. Desta forma o método escolhido atende o interesse público para atender a demanda do HRLB pelo menor preço.

8.5. Desta forma o método escolhido atende o interesse público para atender a demanda do HRLB pelo menor preço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. Fiscalização

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Conforme o Decreto CONSAÚDE nº 001/2024

9.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor **LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**, a quem caberá a responsabilidade pela gestão administrativa do contrato.

9.8. Como **Fiscal do Contrato** o servidor **ODAIR PEREIRA ARAÚJO**, responsável pela fiscalização da execução do objeto contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

específicos consignados na dotação orçamentária a seguir:

Ficha: 64

Função Programática: 10.302.0003.2034

Categoria/Elemento: 3.3.90.30

Pariquera-Açu, 01 de JULHO de 2026.

LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

Diretor de Serviços Administrativos

ANEXO I

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	01	PÇ	Fornecimento de 01 Conjunto de Barreira Eletrônica Infravermelha com módulo para elevador Atlas Schindler S001 , instalado nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.
02	01	PÇ	Fornecimento de 01 IPD – Indicador de Posição para elevador Atlas Schindler S001 , instalado nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.